

Lei nº 084, de 21 de março de 1994

FIXA O VALOR DO PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS, CONVERTE EM UNIDADES REAIS DE VALORES A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA CLASSIFICADO DE CARGOS E FUNÇÕES, CARGOS EM COMISSÃO, MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS do município de Coronel Barros é fixado em 72,14 (setenta e duas vírgula quatorze unidades reais de valores).

Art.2º - A remuneração dos integrantes do Sistema Classificado de Cargos e Funções, Cargos em Comissão e Magistério Municipal é convertida em Unidades Reais de Valores (URVs).

Art.3º - Para efeito de conversão da remuneração dos servidores do município de Coronel Barros é observada a Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994.

Art.4º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão utilizados os recursos consignados na Lei de Orçamento do presente exercício.

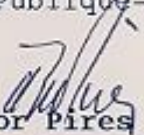
Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e um de março de mil novecentos e noventa e quatro.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Bianor Pires  
Sec.Mun.de Administração  
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUME EM 21/03/94

BIANOR PIRES  
Sec. Administração

LEI Nº 084, de 21 de Março de 1994

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE  
Coronel Barros é fixado em R\$ 14 (quatorze) e duas vírgulas durante  
unidades reais de valores).

Art. 2º - A remuneração dos integrantes do Sistema Classificatório  
de Cargos e Funções, Cargos em Comissão e Magistério Municipal  
é convertida em Unidades Reais de Valores (URVs).

Art. 3º - Para efeito de conversão da remuneração dos  
servidores do município de Coronel Barros é observada a Medida  
Provisória nº 434, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação  
da presente lei, serão utilizados os recursos consignados na Lei  
de Orçamento do presente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em  
viato e um de março de mil novecentos e noventa e quatro.

  
Olivar Scherer  
Prefeito